

Ofício Interno 5.708/2023

De: Jerônimo P. - GAB-VER

Para: GAB-VER - JERONIMO

Data: 23/11/2023 às 10:37:49

Setores envolvidos:

GAB-VER

Projeto de Lei

Assinatura projeto de Lei

—

Jerônimo Gonçalves Pereira
Vereador

Anexos:

Projeto_de_Lei_altera_lei_que_trata_Reurb_suplente.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE NOVEMBRO DE 2023

Autor: **Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB**

“Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.610, de 26 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Municipal de Regularização Fundiária e cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Cáceres – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 17, da Lei Municipal nº 2.610, de 26 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução com a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Judiciário e seu respectivo suplente;
- II - Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda e seu respectivo suplente;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e seu respectivo suplente;
- IV - Um representante da Secretaria de Governo e seu respectivo suplente;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e seu respectivo suplente;
- VI - Um representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;
- VII - Um representante do Ministério Público e seu respectivo suplente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- VIII - Um representante da Defensoria Pública e seu respectivo suplente;
IX - Um representante da OAB e seu respectivo suplente;
X - Um representante da Associação Comercial e Industrial e seu respectivo suplente;
XI - Um representante do Cartório de Registro de Imóveis e seu respectivo suplente;
XII - Um representante do Tabelionato de Notas e seu respectivo suplente;
XIII - Um representante de Associação de Distritos, ou de Associação de Moradores de Bairros, ou UCAM, se houver e seu respectivo suplente;
XIV - Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais e seu respectivo suplente;
XV - Outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos; e seu respectivo suplente”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2023.

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Este Vereador subscritor recebeu reclamações que projetos relacionados a Lei Municipal nº 2.610, de 26 de outubro de 2017, que “*Dispõe sobre o Programa de Municipal de Regularização Fundiária e cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Cáceres – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*”, vem ficando parados pela ausência de alguns de seus membros, e, não é feita qualquer substituição por um servidor substituto.

Isso faz com que os projetos fiquem parados, aguardando o retorno do titular, o que leva a demora de meses na finalização das regularizações fundiárias no nosso município.

Ficou fixado neste projeto de lei, a alteração do artigo 8º, prevendo que **em caso de ausências, faltas, licenças, férias, ou afastamentos dos servidores/membros titulares, será nomeado de imediato um substituto no lugar, para dar segmento ao serviço.**

Essa previsão visa privilegiar o princípio da continuidade do serviço público, também conhecida como o princípio da permanência, que prevê que os serviços públicos não podem sofrer interrupções, ou seja, devem ser prestados em caráter de continuidade, salvo algumas exceções em casos excepcionais.

A Regularização Fundiária é um projeto de grande importância para o nosso município e não pode ficar sofrendo interrupções, em casos de ausência dos servidores titulares, caso em que, **deve ser, de imediato, feita a sua substituição, por Portaria, evitando a paralização do serviço.**

É importante dizer que a alteração contida neste projeto de lei visa sanar essa lacuna, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2023.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CACERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B921-B5C8-C0F4-3C53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 23/11/2023 10:39:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B921-B5C8-C0F4-3C53>